

LEI Nº 2.438/2.004 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.004

Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao artigo 15 da Lei 1.669/1.991 de 17 de setembro de 1.991 e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido os seguintes parágrafos ao artigo 15 da Lei 1.669/1.991 de 17 de setembro de 1.991

Art. 15 - A execução orçamentária

§ 1º - Salvo determinação em contrário desta lei, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a expedir determinação extraordinária de normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou Órgão equivalente.

Art. 2º - Fica mantida as demais determinações da Lei nº 1.669/1.991 de 17 de setembro de 1.991

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
Prefeita Municipal

no mural da Prefeitura

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado


Nélio Mazzi
Diretor Municipal de Administração e Finanças